

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 466/76

Interessado: Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora"- Araras-S.P.

Assunto :Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

Relatora :Consª Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº 882/77-CPG. Aprov. em 19/10/77.

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 2696/74 - VDRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Formal, publicada no D.O. de 2 de julho de 1974, no estabelecimento situado na Praça 8 de Abril nº 151 - Araras-SP., som prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressão no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2-APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1-Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", localizado na Praça 8 de Abril nº 151 - Araras-SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da data da autorização, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

5- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 28 de setembro de 1977.

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente